



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 089/2003.



Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Guarita – MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu **ALOIR JOSÉ LUKE**, o Prefeito do Município de Nova Guarita – MT, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Nova Guarita – MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º - Para as finalidades desta Lei Denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ART. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

ART. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

ART. 5º - A COMDEC compor-se-á de :

Presidente
Secretaria Executiva;
Coordenadoria de Transportes e Combustíveis;
Coordenadoria de Assistência Social;
Coordenadoria de Saúde;
Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;
Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariados;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 6º - O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e competente ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

ART. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ART. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ALOIR JOSÉ/LUKE
Prefeito Municipal

NOVA GUARITA